

1º TERMO ADITIVO ACT-2016/2018

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PARA O PERÍODO DE 01/11/2017 À 31/10/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO – STIU - MA, NOS TERMOS A SEGUIR.

COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, sociedade empresária, concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica, com Sede à Alameda A, Quadra SQS, Loteamento Quitandinha S/Nº - Altos do Calhau, São Luís - MA, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.272.793/0001-84, neste ato representada por seu Presidente **AUGUSTO DANTAS BORGES** e por sua Diretora Corporativa de Gente e Gestão **CARLA FERREIRA MEDRADO**, doravante denominada **CEMAR** e/ou **Empresa**, e do outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão - STIU-MA, com Sede na Avenida Getúlio Vargas, 1998, Monte Castelo, na cidade de São Luís (MA), devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.628.399/0001-07, neste ato representado por seu Presidente **FERNANDO ANTONIO PEREIRA** e por seus Secretários **VÂNER JOÃO ALMEIDA** e **JOSÉ DO CARMO VIEIRA DE CASTRO**, doravante denominado **STIU - MA** e/ou **Sindicato**, resolvem em caráter irrevogável e irretratável aditar, retificando e/ou acrescentando as seguintes cláusulas que passam a integrar o acordo antes firmado pelas partes:

DEFINIÇÃO NEGOCIAL DAS CLÁUSULAS

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

SEÇÃO I - SALÁRIO E REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE DOS SALÁRIOS

A **CEMAR**, a partir de 1º de novembro de 2017, reajustará os salários dos seus empregados em **1,83% (um vírgula oitenta e três por cento)** sobre os salários vigentes em 31/10/2017.

Parágrafo 2º - O disposto no *caput* desta cláusula não se aplica aos ocupantes dos cargos de Gerente e de Executivo.

CLÁUSULA 4ª – PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados da **CEMAR** o piso salarial de **R\$ 1.527,38 (um mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos)**.

CLÁUSULA 6ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As partes se comprometem a firmar instrumento coletivo de trabalho, conforme tratado no Anexo I, estabelecendo as regras e critérios do Programa de Participação nos Resultados pelos empregados da **CEMAR**, sendo este apurado anualmente, para o período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, de forma a garantir o pagamento do PPME – Programa de Participação de Metas por Equipe, de até 2 (dois) salários nominais.

§ 1º O PPME poderá ser acrescido em até 1 (um) salário, a título de Bonificação Adicional, de acordo com o atingimento de metas da Empresa, a saber: Gastos Gerenciáveis e Perdas.

1º TERMO ADITIVO ACT-2016/2018

§ 2º Em caso de alteração das metas acima citadas, a CEMAR se reunirá com o Sindicato para negociar.

§ 3º O pagamento do Programa de Participação nos Resultados terá como base os salários praticados em dezembro de cada ano.

SEÇÃO II – ADICIONAIS

CLÁUSULA 10 – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

A **CEMAR** adotará os seguintes critérios quando da transferência do empregado por interesse dos serviços:

§ 1º Tratando-se de transferência provisória, a **CEMAR** pagará 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário nominal do empregado, a título de Adicional de Transferência, enquanto perdurar esta situação, conforme disposição contida no § 3º, do Art. 469, da CLT.

§ 2º Tratando-se de transferência definitiva, nos termos do Art. 470, da CLT, a **CEMAR** procederá da seguinte forma:

a) As despesas com passagens e frete resultantes da mudança do empregado serão custeadas pela Empresa;

A Empresa realizará o pagamento da Ajuda de Custo, conforme tabelas a seguir:

FAIXAS	FAIXA SALÁRIO NOMINAL	VALOR DA AJUDA DE CUSTO
1.	Até R\$ 2.675,52	2,2 (SN + AP)
2.	De R\$ 2.675,53 a R\$ 3.763,66	2 (SN + AP)
3.	Acima de R\$ 3.763,66	R\$ 7.527,31

b) Legenda:

SN = Salário Nominal

AP = Adicional de Periculosidade

CAPÍTULO III - BENEFÍCIOS CORPORATIVOS

CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO EDUCACIONAL

A **CEMAR** adotará os seguintes procedimentos em relação aos filhos de seus empregados:

§ 1º Fornecerá material didático e tratamento específico aos filhos portadores de necessidades especiais de seus empregados, através do **Plano de Saúde da CEMAR**.

§ 2º A **CEMAR** pagará, mensalmente, o Auxílio-Creche aos empregados (homens e mulheres) que tenham filhos na faixa etária de 0 a 6 anos, não integrando salário para nenhum efeito e não se constituindo em base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, conforme tabelas e o disposto a seguir:

a) A partir de 1º de novembro de 2017:

1º TERMO ADITIVO ACT-2016/2018

FAIXA DE SALÁRIO NOMINAL	FAIXA ETÁRIA	VALOR POR FAIXA ETÁRIA
Até R\$ 2.647,23	0 (zero) a 3 (três)	R\$ 401,83
	4 (quatro) a 6 (seis)	R\$ 301,39
De R\$ 2.647,24 a R\$ 4.433,45	0 (zero) a 3 (três)	R\$ 301,39
	4 (quatro) a 6 (seis)	R\$ 200,92
Acima de R\$ 4.433,45	0 (zero) a 3 (três)	R\$ 200,92
	4 (quatro) a 6 (seis)	R\$ 150,69

§ 3º O empregado deverá encaminhar, mensalmente, à Área de Gente, o comprovante de pagamento da creche/escola ou cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá, bem como a cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS.

§ 4º A **CEMAR** pagará a título de Auxílio Aquisição Material Escolar, no mês de fevereiro, a todos os empregados que percebam salário nominal até **R\$ 2.521,43 (dois mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos)**, e que tenham filhos com até 16 (dezesseis) anos, e sejam seus dependentes legais, que estejam matriculados e estudando, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário nominal do empregado, por filho, até o limite máximo de 100% (cem por cento).

§ 5º O empregado que tiver cônjuge ou companheiro na **CEMAR** ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico não poderá receber os benefícios Auxílio Creche e Auxílio Aquisição Material Escolar em duplicidade.

CLÁUSULA 17 - SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES

A **CEMAR** manterá, através de seguradora, seguro de vida aos seus empregados, com base no capital segurado no valor de R\$ 10.578,37 (dez mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos).

§ 1º Para os casos de morte natural: 10 (dez) vezes o capital segurado (R\$ 105.783,70).

§ 2º Para os casos de morte acidental: 20 (vinte) vezes o valor do capital segurado (R\$ 211.567,40).

§ 3º Para os casos de invalidez permanente, devidamente atestados pelo INSS, até 10 (dez) vezes o capital segurado (R\$ 105.783,70), que servirá como base de cálculo da indenização, de acordo com a perda funcional e com a tabela de percentuais da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, do Ministério da Fazenda.

§ 4º A **CEMAR** acatará, a qualquer tempo, as alterações cadastrais encaminhadas pelos empregados à Área de Gente, segundo a legislação pertinente.

§ 5º O empregado ou seus dependentes legais deverão entregar a documentação solicitada pela seguradora para fins de habilitação e fazer jus ao prêmio.

§ 6º Em caso de ação judicial o Sindicato se compromete a arrolar no polo passivo a Seguradora.

1º TERMO ADITIVO ACT-2016/2018

CLÁUSULA 18 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A **CEMAR** fornecerá, mensalmente, o Auxílio Alimentação aos seus empregados na ativa, a partir de 1º de novembro de 2017, cujo custeio será compartilhado, não integrando salário para nenhum efeito, conforme tabela e o disposto a seguir:

FAIXAS	FAIXA SALÁRIO NOMINAL	VALOR DO AUXÍLIO	DESCONTO
1.	Até R\$ 3.039,11	R\$ 935,63	-
2.	De R\$ 3.039,12 a R\$ 5.177,75	R\$ 935,63	R\$ 45,00
3.	Acima de R\$ 5.177,75	R\$ 935,63	R\$ 100,00

§ 1º A **CEMAR** fornecerá o auxílio no dia 1º de cada mês, através de crédito realizado em cartão eletrônico da prestadora de serviço, destinado a custear a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados.

§ 2º O valor do desconto relativo à participação do empregado no custeio será efetuado em Folha de Pagamento.

§ 3º Em caráter excepcional, fica contemplado com este benefício o empregado que estiver em Gozo de Férias, Licença-Prêmio, em Auxílio Doença Acidentário e Auxílio Doença Previdenciário, na forma do § 3º, da Cláusula 13.

§ 4º Não fará jus ao auxílio alimentação o empregado que estiver com o seu contrato de trabalho suspenso, exceto os casos explicitados no parágrafo 3º.

§ 5º A **CEMAR** concederá aos empregados admitidos até 31/10/2017 e que se encontram na ativa na data da assinatura do presente Acordo, exclusivamente no mês de dezembro de 2017, um Auxílio-Alimentação Natal no valor de R\$ 1.292,40 (um mil e duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

§ 6º As diferenças do reajuste do auxílio alimentação correspondentes aos meses de novembro e dezembro de 2017 serão quitadas juntamente com o pagamento do Auxílio Alimentação Extra de Natal, no dia 18 de dezembro de 2017.

§ 7º O benefício Auxílio Alimentação fornecido pela **CEMAR** está inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei 6.321/76, sob o nº 04001235.7.

CAPÍTULO VI – DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 29 – JORNADA DE TRABALHO

A **CEMAR** mantém o controle de jornada de trabalho dos empregados e banco de horas, nos termos do Art. 59 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho, que será regido pelas seguintes condições.

(...)

Parágrafo 13º - A **CEMAR** poderá adotar, de forma complementar, sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada, nos termos das Portarias 1510/2009 e 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive ponto por exceção, de forma manual, mecânica ou informatizada.

1º TERMO ADITIVO ACT-2016/2018

Por assim estarem acordadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, uma das quais deve ser depositada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão.

São Luís (MA), 18 de dezembro de 2017.

Pela **CEMAR**

Pelo **STIU-MA**

AUGUSTO DANTAS BORGES

Presidente

FERNANDO ANTÔNIO PEREIRA

Presidente

CARLA FERREIRA MEDRADO

Diretora Corporativa de Gente e Gestão

VÂNER JOÃO ALMEIDA

Secretário Geral

JOSÉ DO CARMO VIEIRA DE CASTRO

Secretário de Administração e Finanças